



01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 28 /2013
PROTOCOLADO SOB Nº 1825 /2013
EM 18/04/2013

| | | ATA |
|--------------|---|-------|
| APROVADO EM | / | /2013 |
| REJEITADO EM | / | /2013 |
| ARQUIVO | | |

“ Institui o atendimento aos animais enfermos ou feridos de propriedade de pessoas carentes e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído o atendimento aos animais enfermos ou feridos de propriedade de pessoas carentes no Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se “carentes” as pessoas devidamente inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, em parceria com o Executivo Municipal.

Art. 3º - Para prestação dos serviços médicos-veterinários, o Executivo Municipal poderá firmar convênios com clínicas veterinárias estabelecidas no Município do Rio Grande, subsidiando despesas com medicamentos, vacinas, exames, internações e demais procedimentos.

Art. 4º - O atendimento estabelecido por esta Lei, se estende aos animais mantidos por associações de proteção aos animais, devidamente reconhecidas como sendo de utilidade pública.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de sessenta dias.

Art. 6º - As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias, previstas no orçamento do Município e suplementadas, se necessário.

VISTO

Presidente

1



02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº ____/2013
PROTOCOLADO SOB Nº ____/2013
EM __/__/__

| | | | |
|--------------|---|-------|-----|
| | | | ATA |
| APROVADO EM | / | /2013 | |
| REJEITADO EM | / | /2013 | |
| ARQUIVO | | | |

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de abril de 2013.

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente

2



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

03

DESPACHO

Processo nº 1825/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

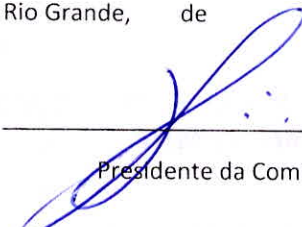
Ver. Batistina

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

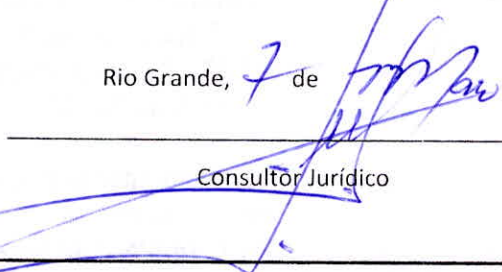


Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

- Em anexo INCONSTITUCIONAL. VIDE VOTO.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de Maio de 2013



Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de Maio de 2013

André Moura

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 298/201

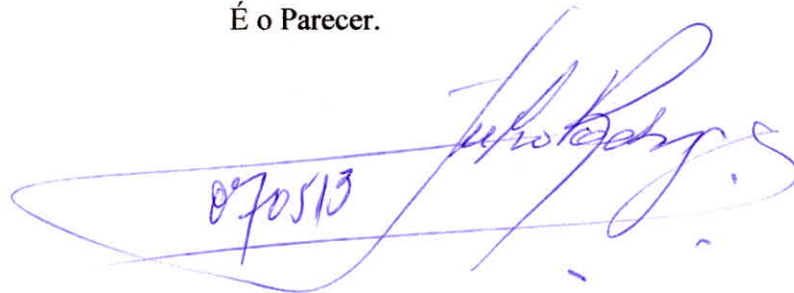
ORIGEM: Relator na CCJ, Ver. André Moraes de Sá
- PT.

PROC. Nº. PLV Nº 028/13 – Proc. 1825/13 – Autora
Ver. Luciane Compete Branco – PMDB

Nesta Consultoria Para exame e parecer o processo epigrafado o qual passamos a examinar:

1. A proposição peca pelo *vício de iniciativa*, eis que, em seu art. 3º, embora de forma indireta, autoriza convenio, o que é matéria de exclusiva competência do Executivo, consoante decisão do TJ/RS, em ADIN de nossa própria Câmara. Fere assim, o art. 60, II, letra “d” CE.
2. Também inconstitucional o prazo estabelecido no art. 5º, do projeto, ferindo assim, os arts. 2º, das CE e CF. (*quebra de harmonia entre os Poderes*).
3. Ainda, estabelece procedimentos orçamentários no art. 6º, cuja competência é *privativa* do Chefe do Executivo.

É o Parecer.

070513




COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1825/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de 05 de 2013

.....
 Presidente

.....
 Vice-Presidente

.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro

VEREADOR
Flávia Santos
 PSDB